



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é aquisição de estufa com sistema de irrigação automatizada e módulo hidropônico.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Parque Ecológico Águas do Lajeado, sob a gestão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, configura-se como um espaço de relevância ímpar para a promoção da educação ambiental, tanto em suas vertentes formal quanto não formal, direcionada à população.

2.2 - Nesse contexto, a estufa que será implementada exercerá uma função primordial na capacitação dos participantes, ao proporcionar-lhes conhecimentos aprofundados sobre o cultivo de olericulturas, abrangendo tanto o método convencional quanto a técnica de hidroponia.

2.3 - Outrossim, a estufa fomentará a adoção de práticas de produção orgânica, intensificando a conscientização acerca da imprescindibilidade da sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais.

2.4 - Ademais, essa infraestrutura possibilitará a produção de mudas de hortaliças, que serão destinadas às hortas das escolas municipais e às hortas comunitárias dos conjuntos habitacionais deste município.

2.5 - Esse projeto não apenas promoverá o desenvolvimento da agricultura local e a incorporação de hábitos alimentares saudáveis, mas também fortalecerá o engajamento comunitário, com especial ênfase na participação de crianças e jovens, no cultivo e na preservação do meio ambiente, incentivando, assim, uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
01	01	UNIDADE	<u>ESTUFA</u>, projetada conforme a norma NBR 16032 de 2012, para o cálculo dos ventos das estufas deve ser a isopleta NBR 6123 com o período de referência é de no mínimo 10 anos. <u>Dimensões</u>: Largura de 8 metros, Comprimento de 15 metros, com 3,5 metros de altura no pé direito, totalizando 120 m² (metros quadrados). <u>MATERIAIS UTILIZADOS</u> <u>Aço</u>: Os perfis utilizados para a formação da parte aérea devem ser fabricados com chapa de aço galvanizada Z-275. Todas as outras partes fabricadas com chapas de aço e após a fabricação todas galvanizadas em banho de zinco fundente, conforme as normas ABNT NBR 6323 (07/2016), ASTM A123 (06/2012) e EN ISO 1461 (10/2009). <u>Alumínio</u>: serão utilizados perfis de alumínio extrusão liga 6063 (tempera T6/T5). <u>Na fundação</u>: coluna será escavada em um buraco de aproximadamente 25 cm de diâmetro por 80 cm/1m, de profundidade. <u>Nas colunas</u>: Perfil retangular enrijecido 100 x 50 x 17 #2,0mm. <u>Arcos</u>: Arco tubo 2" #1,55 mm. <u>Fixação dos Filmes</u>: Perfis de alumínio com molas <u>Fechamento Laterais e Frontais</u>: Fechamento elipses: Anti-afídeos 50 mesh; Fechamento frontais: Anti-afídeos 50 mesh; Fechamento laterais: Anti-afídeos 50 mesh. As telas devem ser enterradas no chão. Todas devem ser na cor branca. <u>Mureta</u>: Mureta de alvenaria no perímetro da estufa. <u>Cobertura</u>: Filme Agrícola difusor com tratamento anti-UV 150 micras. <u>Calhas de Chuva</u>: Calhas de alumínio com bocal e saída inclusas, acabamento laterais com calhas alumínio nas laterais - 170mm de largura com perfis para prender plástico ou telas. Suporte de calha galvanizado - esp. 2mm para travar as calhas e fixar os arcos nos postes. Todas as águas pluviais deslizarão nas duas extremidades da estufa onde terá uma boca de calha de 6" <u>Travamentos Frontais</u>: Para reforçar as extremidades da estufa, deve conter postes frontais, mão francesa e reforço frontal. Postes frontais: Viga UE 90 x 60 x 23 - reforçado a cada 1 m. Mão francesa grande: Metalons 40 x 40 - esp. 1,5mm - 4 reforços por vão. Travamento frontais: Metalon 50 x 30 - esp. 1,5mm. <u>Travamentos no comprimento</u>: Entre os arcos, para travamento deles devem ser instalados artérias no sentido do comprimento. Artérias: Tubo 1.1/4 - esp. 1,5mm - 1 linha por vão. No comprimento deve ser instalados travamentos internos entre postes em ' X ' para reforçar a estrutura. Travamento X: Ferro redondo trefilado



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

		5/16 com esticadores. <u>Travamentos na largura:</u> Devem conter tesouras internas de largura 30cm - Viga U 50 x 25 - esp. 2mm reforçado com ferro redondo 5/16. Entre os postes centrais devem ser colocados cabos de aço com catracas para reforçar a estrutura. Travamento entre poste centrais: Cabo de aço 5/32 com catracas e abraçadeiras. <u>Porta de acesso:</u> Porta suspensa de aço galvanizada vedadas com dimensões mínimas de 1,0 x 2,2m. Todos os parafusos e arruelas precisam ter um tratamento com proteção suplementar a corrosão. <u>Sistema de Irrigação:</u> Microaspersores invertido Superiores Modelo Spinnet 70 l/h ou similar suficientes para todo o perímetro da estufa, incluindo ainda o conjunto de mangueiras, conexões e acessórios para a implantação do sistema. <u>Motobomba:</u> Motobomba Mono. de no mínimo 1,5 cv 220V e fiação elétrica suficiente para a instalação do conjunto elétrico da irrigação ao perímetro da estufa. <u>Caixa de Água:</u> Caixa d'água com tampa 1000 litros. <u>Painel de Comando:</u> Controlador automação c/controlador, botoeira, equipamentos e materiais elétricos suficientes para o funcionamento da irrigação automatizada. <u>Sistema Hidropônico:</u> berçário e 2 linhas de produção em bancada, com reservatório de 500 litros, automação e painel de comando 8x3 metros, contendo todos os materiais necessários para o funcionamento que inclui o sistema elétrico e sistema hidráulico. Montagem deve ser executada por técnicos especializados. Preparo, nivelamento e limpeza do terreno são por parte da CONTRATANTE. Materiais para a elaboração da estufa conforme descritivo acima, montagem, alimentação e hospedagem por parte da CONTRATADA.
--	--	---

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratantes são integralmente responsáveis pela execução direta do objeto contratual, sendo expressamente vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação a terceiros, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando o baixo risco de inadimplência associado a este tipo de serviço, com amparo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A Termo de Contrato oferece uma descrição minuciosa das normas e diretrizes a serem seguidas para a execução das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da assinatura do Termo de Contrato.

5.2 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da CONTRATADA, em localidade a ser definida pela CONTRATANTE no memento de expedição da Autorização de Fornecimento.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a notificação do Município.

5.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.5 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

5.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATADA ou a apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.7 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Termo de Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

5.10 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado no **item 03** e seguintes do presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.1 - A Termo de Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Termo de Contrato acompanhará a execução da Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento da Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) da Termo de Contrato, em tempo hábil, o término da Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo DENTENTOR DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.9.5 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Termo de Contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado da contratação é tratado com caráter sigiloso, sendo resguardado da divulgação pública até que ocorra o julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório.

10.2 - Essa medida visa garantir a lisura e a imparcialidade do procedimento, evitando possíveis influências nas propostas dos licitantes e preservando a competitividade do certame.

10.3 - Após a fase de julgamento, o custo estimado será tornado público, contribuindo para a transparência e accountability no processo de contratação pública.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos específicos consignados no Orçamento do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação orçamentária.

11.2 - A contratação será atendida por meio das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

4.4.90.51.00 - Categoria Econômica

(Obras e Instalações)

18.541.0009.1177 - Classificação Funcional Programática
(Construção de uma Estufa)

JEFFERSON CESAR PADRIN FILHO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente